



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º. A pesquisa sobre população em situação de rua no Município de Natal deverá quantificar, georreferenciar e identificar as características socioeconômicas da população em situação de rua para dar subsídio às políticas públicas que atendam este segmento.

Parágrafo único – Compreende-se por características socioeconômicas a raça, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, escolaridade, trabalho e renda, trajetória de vida e vínculos familiares.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá convidar colaboradores com notório conhecimento no tema da população em situação de rua, sejam acadêmicos, docentes e profissionais, entre outros, para contribuir com a pesquisa.

Parágrafo único – É obrigatória a participação de representante do Movimento da População em Situação de Rua na preparação, elaboração e realização das pesquisas.

Art. 3º. A pesquisa deverá ser realizada de 04 em 04 anos no Município de Natal, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, no ato regulamentador desta Lei, apontar o órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização dos dados obtidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa em questão tem como objetivo conhecer a realidade quantitativa e qualitativa da população em situação de rua no Município de Natal a fim de subsidiar as políticas públicas dirigidas a essa população, orientando sua elaboração e implementação em áreas como habitação, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, etc.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

Atualmente não existem dados conclusivos e abrangentes sobre esse grupo populacional no município, o que dificulta a construção e efetivação de políticas públicas adequadas e realmente eficazes. Essa ausência de informações deve-se, em parte, à forma como o Poder Público trata a questão: até 2004 a abordagem ou era pela via da repressão e criminalização, ou direcionava a responsabilidade para sociedade civil, que respondia com ações de cunho assistencialista, evidenciando o elevado grau de vulnerabilidade desse segmento populacional.

O presente projeto de lei está alinhado ao que preceitua a Política Nacional para a População em Situação de Rua, implantada através do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

Importante ressaltar que a pesquisa de que trata este projeto de lei está contemplada no Plano Plurianual do Município de Natal de 2018 a 2021, estando assegurados os recursos necessários à sua realização.

Natal, 06 de setembro de 2017

Vereadora NATÁLIA BONAVIDES
PT/RN